

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 300/2025:

"Art. 2º - As instituições de ensino da rede municipal poderão oferecer cursos de extensão em Libras destinados a familiares de crianças surdas, de acordo com a demanda identificada por meio de busca ativa.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

  
Vereadora Professora Marli

Proposição Originária de  
"Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 300 / 26

